Anexo do P. nº 204/99-GP
S. Vicente 02 / 12 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 254

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo, transfere para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a concessão de direito real de uso a moradores do Dique Sambaiatuba que especifica, e o fornecimento de cestas básicas de materiais de construção, para edificação de moradias populares.
Proc. nº 38865/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, as áreas de terreno a seguir descritas, no loteamento Vila Jóquei Clube:

I – "Parte da área da antiga Quadra 86F da Vila Jóquei Clube, atualmente aprovada através do Proc. nº 8793/95 como Praça nº "1" (parte), com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) que é dividida em lotes de 5,00m (cinco metros) de frente por 12,00m (doze metros) da frente aos fundos, no total 10 (dez) lotes, cuja área total tem 24,00m (vinte e quatro metros) de frente para a Rua Francisco Emílio de Sá Júnior, Mecanizada 1966 e de quem da rua olha para a área, à direita tem 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o alinhamento da Rua Fernando Ferrari, Mecanizada 553; tem à esquerda 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o alinhamento da Viela Projetada "A", e nos fundos 24,00m (vinte e quatro metros), onde confronta com o lote 01 da Quadra 86F, encerrando a área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados)."

PLC 37/99

PUBLICADO EM 30/11/99
Jornal A Tribuna

Proc. 204/99

II – " Área de 1.620,00m² (mil, seiscentos e vinte metros quadrados), parte da antiga Quadra 86F da Vila Jóquei Clube, atualmente aprovada através do Proc. nº 8793/95 como Praça nº "1" (parte), contendo 27 (vinte e sete) lotes de 5,00m (cinco metros) de frente por 12,00m (doze metros) da frente aos fundos, com área total de 1.620,00m² (mil, seiscentos e vinte metros quadrados) que tem 65,00m (sessenta e cinco metros) de frente para a Rua Érico Veríssimo, Mecanizada 1971, e de quem da rua olha para esta área à direita tem 24,00m (vinte e quatro metros) da frente aos fundos, onde confronta com parte remanescente da Praça; à esquerda tem 12,00m (doze metros) da frente aos fundos, onde confronta com a parte remanescente da Praça, antiga lateral do lote 17 da Quadra 86F, e desse ponto deflete à esquerda 90° (noventa graus) em linha reta seguindo 5,00m (cinco metros) e deste ponto deflete à direita 90° (noventa graus), percorrendo 12,00m (doze metros) até encontrar o alinhamento da Viela Projetada "A", confrontando com a área remanescente da Praça, antiga lateral do lote 17 da Quadra 86F, e nos fundos tem 70,00m (setenta metros), onde confronta com o alinhamento da Viela Projetada "A".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar aos munícipes abaixo relacionados, atualmente residentes na área do Dique Sambaiatuba, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão de direito real de uso dos lotes numerados de 1 a 37, conforme Planta – Anexo 1 desta Lei Complementar, que constituem as áreas descritas no art. 1º:

Lote nº	Nome
01	Aluizio Barbosa da Silva
02	José Orlando dos Santos
03	Rogério de Souza Oliveira
04	Gilson Tavares de Almeida
05	Josivaldo Martins dos Santos
06	José Ednaldo dos Santos

07 Maria Aparecida Ramos de Oliveira
08 Rosilene Maria da Conceição
09 Erisvania Vilma dos Santos
10 Antônio Aldimar de Albuquerque
11 Maria José Santos Rocha
12 Admilson Oliveira Pereira
13 Domingos Tavares de Almeida
14 José Raimundo dos Santos
15 Edy Dias
16 Amaro José de Sena
17 Joel Antônio Ramos
18 Maria de Fátima de Castro
19 Josefa Carmelita da Conceição
20 Fernando Oliveira dos Santos
21 Maria José dos Santos
22 Juliano Januário
23 Joselita Pedro dos Santos
24 Maria da Conceição Silva
25 Ana Maria Guilherme
26 Maria das Dores Oliveira Costa
27 Alessandra Rodrigo de Araújo
28 Maria Dalva Guilherme
29 Gilmar Manoel dos Santos
30 Gicelia Pereira de Almeida e Manuel Tavares de Almeida
31 Ana Lice Alves do Nascimento
32 Elizabete Martins

33	Cícero Cândido da Silva
34	Janete Araújo
35	Jackson Alcimar da Silva Albuquerque
36	Iresmar de Andrade Araújo
37	Constância Antonia da Costa

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos concessionários relacionados no art. 2°, cestas básicas compostas por materiais de construção, no valor unitário de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por lote, visando à edificação de moradias populares, conforme Plantas – Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I, II e III.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de novembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal